



PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA E
APPM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO PATRIMÓNIO MARÍTIMO

Considerando a *Recomendação 1486 (2000) do Conselho da Europa* subscrita por Portugal e pelos restantes 45 países membros daquela Organização (Anexo A);

Considerando que a *Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa* através deste documento e, nomeadamente no seu ponto (xvi), recomenda aos Estados Membros que encorajem e apoiem a exposição e o uso das embarcações tradicionais em acções educativas e de lazer promovendo o bem público;

Considerando que esse apoio é fundamental para encorajar o cumprimento dos arts. 5º e 6º da Carta de Barcelona (Anexo B), a qual elege o uso das embarcações tradicionais nos seus portos de origem como base para a sua sustentabilidade económica;

Considerando que o cumprimento desta Recomendação vai promover a sustentabilidade da conservação do Património Marítimo Histórico e Cultural Português;

É celebrado o presente **Protocolo** entre:

- a **APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA**, pessoa coletiva número 502256869, com sede na Praça da República, em Setúbal, aqui representada pelo seu **Presidente do Conselho de Administração, Dr. Vítor Caldeirinha**

e

- a **APPM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO PATRIMÓNIO MARÍTIMO**, pessoa coletiva número 504953451, com sede na Avenida Santos Dumont, em Lisboa, neste ato representada pelo **Presidente da Direcção, João Maria Barbas de Oliveira**,



que tem por objeto a intenção das signatárias em promover a recuperação e conservação do património marítimo de onde se distinguem as embarcações tradicionais do estuário do Sado a navegar. Inspirado nos documentos antes referidos, o protocolo irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Parte I

Objeto e Princípios

Cláusula Primeira

Para efeitos do presente documento, entende-se por "protocolo" o acordo entre a APSS e a APPM, englobando, para todos os efeitos legais, o presente clausulado.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto promover a sustentabilidade da Conservação do Património Marítimo Histórico e Cultural Português, promover a recuperação e conservação do património marítimo constituído pelas embarcações tradicionais do estuário do Sado a navegar, denominadas Hiate de setúbal, Zé Mário, Pego do Altar e Riquitum.

Parte II

Deveres das Partes

Cláusula Terceira

(Áreas de possível colaboração já identificadas pela APSS e APPM)

- 1 Imagem: divulgação da imagem das embarcações tradicionais referidas na Cláusula Segunda, e suas atividades de auto sustentabilidade como património marítimo da região no sítio da internet da APSS.
- 2 Divulgação das atividades para auto sustentabilidade das Embarcações Tradicionais : instalação de um painel a afixar na zona portuária que informe também o público passante das atividades, das já referidas embarcações tradicionais, disponíveis na Doca de Recreio das Fontainhas, lado poente, paredão sul.



A
Fam

3 Passeios marítimos promovidos pela APSS: utilização sempre que possível das Embarcações Tradicionais nas visitas de convidados da APSS ao estuário, se viável como mascote da imagem do porto.

4 Manutenção

A APSS poderá, depois da experiência prática de subida de uma embarcação tradicional na rampa do Trem Naval, estudar a possibilidade de autorizar a realização deste tipo de manobra com os meios aí disponíveis, desde que não haja custos a suportar pela APSS.

5 Reuniões semestrais: elaboração de calendário de reuniões entre a APSS e a APPM para revisão dos objetivos definidos e identificação de novas áreas de colaboração.

Cláusula Quarta

(Planos operacionais)

Para cada uma das áreas identificadas na cláusula terceira será elaborado um plano operacional do tipo WWW (What?, When?, Who?) afim de se executarem as ações concretas de acordo com o objeto, Cláusula Segunda.

Parte III

Disposições Finais

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por um período de 12 meses, considerando-se automática e sucessivamente renovado, podendo ser atualizado no último trimestre de cada ano para iguais períodos, caso haja acordo das partes, salvo se for denunciado por qualquer das mesmas, ou revogado nos termos da Cláusula Sétima.



Cláusula Sexta

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser reduzida a documento escrito, assinado por ambas as partes, passando a constituir um aditamento ao mesmo.

Cláusula Sétima

(Denúncia e Revogação)

Qualquer das partes é livre de revogar o presente protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com aviso de receção e a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende que se operem os seus efeitos, para a morada das sedes atrás indicadas.

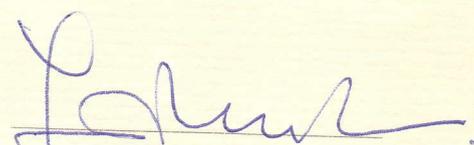
Feito e assinado em Setúbal, aos 16 de janeiro de 2014,

Pela APSS,

Pela APPM



Dr. Vítor Cardelino
Presidente do Conselho de
Administração da APSS, SA


Eng. João Maria Barbas de Oliveira
Presidente da Direção da APPM